



MUNICÍPIO DE  
**UISEU**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

### **FISCALIZAÇÃO**

(Eng.º Eletrotécnico)

EMPREITADA

**“REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA ESCOLA DO 1.º CEB DE S. JOÃO DE  
LOUROSA”**

***Concurso Público***

Município de Viseu

**Caderno de Encargos**

## Índice

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS: .....                         | 3  |
| 2. OBJECTO DO CONCURSO:.....                         | 4  |
| 3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO: .....                | 4  |
| 4. TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ..... | 5  |
| 5. CONCORRENTES: .....                               | 7  |
| 6. TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO:.....                    | 7  |
| 7. PRAZO DO CONTRATO:.....                           | 8  |
| 8. PREÇO BASE: .....                                 | 9  |
| 9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: .....                 | 9  |
| 10. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:.....      | 9  |
| 11. PENALIDADES: .....                               | 9  |
| 12. RESCISÃO DO CONTRATO .....                       | 10 |
| 13. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO .....   | 10 |
| 14. RECURSOS.....                                    | 10 |

## I. CLÁUSULAS GERAIS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

#### 1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

- 1.1.1.A prestação de serviços objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Aos documentos que fazem parte integrante do caderno de encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projecto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

- 1.1.2.Consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

#### 1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

- 1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

Os referenciais técnicos e respectivos anexos só serão atendidos em último lugar.

## 2. OBJECTO DO CONCURSO:

O objeto do presente caderno de encargos consiste na aquisição de serviços para a “**Fiscalização (Eng.º Eletrotécnico) da empreitada de REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA ESCOLA DO 1.º CEB DE S. JOÃO DE LOUROSA**”, para as especialidades de Aquecimento, AQS, Eletricidade, UPAC.

## 3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- 3.2. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 3.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 3.4. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.
- 3.5. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização das obras, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
- 3.6. As deslocações, são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.
- 3.7. O adjudicatário responsabiliza-se pela garantia de que todos os registos fotográficos relacionados com a prestação de serviços serão propriedade apenas do dono de obra.
- 3.8. O adjudicatário responsabiliza-se pela garantia de que em caso algum a informação recolhida será divulgada para pessoas ou entidades exteriores à prestação de serviço sem autorização por escrito por parte do dono de obra.
- 3.9. O adjudicatário responsabiliza-se pela garantia de sigilo sobre informações referentes à organização, métodos de trabalho e de produção, bem como de dados pessoais dos trabalhadores, de que tenha conhecimento no exercício da atividade.
- 3.10. No caso de a Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e actividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir o seu reforço, sem aumento do preço global contratado;

- 3.11. Finda esta prestação de serviços, o adjudicatário eliminará de forma permanente todo o tipo de dados em sua posse e dos seus colaboradores, recolhidos e trabalhados no âmbito desta prestação de serviço, qualquer que seja o suporte.
- 3.12. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito serão por conta do adjudicatário.
- 3.13. Em tudo o que este caderno de encargos for omissivo, obedecerá à legislação em vigor.

#### **4. TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

1. A prestação do serviço tem por objeto a realização de todos os serviços relacionados com a Fiscalização da empreitada “REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA ESCOLA DO 1.º CEB DE S. JOÃO DE LOUROSA”, para as especialidades de Aquecimento, AQS, Eletricidade, UPAC.
2. O prestador de serviços obriga-se a assegurar todas as funções atribuídas à Fiscalização definidas na legislação em vigor, nomeadamente:
  - 2.1. Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as suas posteriores alterações, e restante legislação aplicável, nomeadamente a que fixa as atribuições da fiscalização nos trabalhos de construção civil e obras públicas;
  - 2.2. Lei n.º 40/2015, de 3 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro;
  - 2.3. Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos, pela direção de obras e pela fiscalização de obras;
  - 2.4. Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e restante legislação aplicável relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como as atribuições e competências do coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução de obra (adiante designado por Coordenador de Segurança em Obra), nos trabalhos de construção civil e obras públicas;
  - 2.5. Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho;
  - 2.6. Na legislação Laboral e da Segurança Social aplicável, que deverá cumprir e assegurar o seu cumprimento no âmbito da prestação dos serviços.

3. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais, os serviços a prestar compreendem obrigatoriamente as seguintes tarefas:
- 3.1. Assegurar a execução da obra em conformidade com o Caderno de Encargos da empreitada;
- 3.2. Apoio ao Controlo e Planeamento da Obra.
- a) Proceder à verificação e aprovação do avanço dos trabalhos;
  - b) Preparar a receção provisória da obra, mesmo que a(s) respetiva(s) vistoria(s) venha(m) a ocorrer para além do termo desta Prestação de Serviços;
- 3.3. Apoio ao Controlo da Qualidade de Execução da Obra e Telas Finais
- 3.3.1. No âmbito do controlo da qualidade de execução da Obra, deverá o prestador de serviços assegurar, nomeadamente, as seguintes tarefas:
- a) Analisar a qualidade dos processos a utilizar pelo empreiteiro na realização dos trabalhos, verificando a sua conformidade com as especificações e peças do Projeto aplicáveis;
  - b) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução da Obra;
  - c) Proceder ao acompanhamento, controlo e registo de informação de todos os testes, ensaios e inspeções efetuados;
  - d) Analisar todos os resultados dos ensaios laboratoriais efetuados para controlo da Obra; v
  - e) Verificar se os processos utilizados pelo Empreiteiro na execução dos trabalhos são os aconselháveis e satisfazem as boas regras de execução;
  - f) Definir o procedimento de atuação perante situações de não conformidade, identificando, quando não existirem critérios no Caderno de Encargos e/ou Contrato da Empreitada já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
  - g) Analisar a documentação técnica de materiais, equipamento e/ou processos de execução recebida e emitir opinião para o empreiteiro;
  - h) Emitir pareceres técnicos, sempre que solicitados pelo Dono de Obra;
- 3.4. Apoio ao Controlo Financeiro e Administrativo
- 3.4.1. No âmbito do Controlo Financeiro e Administrativo, deverá o prestador de serviços assegurar, nomeadamente, as seguintes tarefas:
- a) Efetuar, mensalmente, a medição de quantidades de trabalho de acordo com os critérios de medição previstos no Caderno de Encargos, apoiar a elaboração dos respetivos autos de medição;
  - b) Elaborar, eventualmente, relatórios específicos que lhe sejam solicitados pelo Dono da Obra;

## **5. CONCORRENTES:**

5.1. Só serão admitidos empresas ou agrupamentos de empresas que preencham as condições previstas no presente processo de Concurso.

5.2. Os concorrentes, quando pessoas singulares, deverão ter expressamente referido no objecto social a possibilidade de poderem actuar no domínio da Fiscalização de empreitadas de Obras públicas. Quando associados, o líder do Agrupamento, ou o accionista maioritário da Sociedade, deverá possuir essa referência.

5.3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

5.4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidação da adjudicação e dos actos subsequentes.

## **6. TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização geral da empreitada será coordenada por Técnicos indicados pelo Município de Viseu.

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam a sua capacidade profissional, experiência, cuidado e diligência na realização das tarefas que lhe forem cometidas no âmbito da prestação de serviços contratada.

2. A Fiscalização deverá integrar no mínimo, um Técnico, cujas habilitações, qualificações, experiência profissional, e períodos mínimos de alocação presencial no local de realização da Empreitada, são:

a) **Técnico Instalação Elétrica**, que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Electrotécnica, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional em Fiscalização, com uma presença mínima de alocação presencial no local da empreitada durante a execução dos trabalhos da referida especialidade que se estima em **70 dias**;

b) As qualificações profissionais definidas na alínea a), poderão ser substituídas por Engenheiros Técnicos, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos (ou equivalente), desde que demonstrem ter um mínimo de 8 (oito) anos de experiência profissional em Fiscalização.

3. O prestador de serviços deverá manter as percentagens de alocação mínima presencial do técnico designado durante todo o período de realização da empreitada, sem prejuízo dos tempos de alocação adicionais, presenciais ou não, que sejam necessários para assegurar o cumprimento de todas as tarefas e funções definidas no Caderno de Encargos.

4. Sempre que, por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação do Dono da Obra, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a substituição ter o prévio acordo do Dono da Obra e não apresentar qualquer encargo adicional.
5. O período de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo prestador de serviços e a substituição terá que ser efetuada no prazo que vier a ser imposto.
6. Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas ou de comportamento menos conveniente, poderá o Dono da Obra exigir a substituição de qualquer elemento da equipa do prestador de serviços.
7. O prestador de serviços pode, caso assim entenda e mediante prévia anuência do Dono da Obra, recorrer à intervenção, nas obras, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia, cuja intervenção não implicará qualquer encargo para o Dono da Obra, entendendo-se as referidas intervenções como sendo da inteira responsabilidade do prestador de serviços, em complemento da sua organização para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
8. Quando, por qualquer motivo, a intervenção de especialistas referidos no número anterior, assuma um carácter permanente, entende-se que os mesmos passam a integrar, para todos os efeitos, a equipa de fiscalização mobilizada e selecionada pelo prestador de serviços para a execução dos trabalhos, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula, ficando obrigados ao respeito pelo disposto no presente Caderno de Encargos, não podendo, em qualquer caso, aquela intervenção constituir encargos adicionais para a entidade adjudicante.
9. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, a aptidão profissional, competência e disciplina do pessoal utilizado na Fiscalização em Obra.
10. O prestador de serviços obriga-se a adequar o horário de trabalho de fiscalização ao horário praticado pelo empreiteiro.

## **7. PRAZO DO CONTRATO:**

- a) O prazo total previsto para a execução de todos os trabalhos respeitantes à empreitada é de **70 dias de calendário**. Na presente Aquisição de Prestação de Serviços, que terá a vigência durante toda a empreitada, terá o Técnico da especialidade referida uma presença mínima de alocação presencial no local da empreitada durante a execução dos trabalhos da referida especialidade. Este prazo inclui os Sábados, Domingos e Feriados.
- b) O contrato cessa no seu termo sem qualquer aviso prévio.

c) Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada ou suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, sem direito a qualquer indemnização.

#### **8. PREÇO BASE:**

O valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços é de **5.500,00€** (cinco mil e quinhentos euros), não incluindo IVA.

#### **9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

- 9.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento do objeto do contrato desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 9.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador da prestação de serviços com a concordância do Município de Viseu. Compete também técnico de fiscalização, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

#### **10. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

#### **11. PENALIDADES:**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 0,1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
  - b) Pelo incumprimento das obrigações principais referidas no artigo 3.º, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

## **12. RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- b) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das fracções de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

## **13. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO**

13.1. O valor dos honorários de projecto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.

13.2. Os pagamentos dos honorários será efetuado mensalmente, de acordo com a execução da prestação do serviço.

## **14. RECURSOS**

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.